

REQUERIMENTO nº _____/2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Requer a realização de Audiência Pública, a fim de discutir a chamada “Ideologia de Gênero” convocando o Reitor Prof. Oscar Halac Diretor da Escola Federal Pedro II, no Rio de Janeiro - RJ, para explicar a supressão do “Gênero” masculino ou feminino, substituindo-o pela letra “X” quanto a designação , bem como o Ministro de Estado da Justiça Dr. José Eduardo Cardozo para explicar o que está ocorrendo nas Superintendências da Policia Federal no que tange em seus formulários de solicitação de passaporte a referência “ Genitor 1 e Genitor 2”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, após ouvido o plenário da Comissão de Educação, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para realização de Audiência Pública, a fim de *discutir a chamada “Ideologia de Gênero” convocando o Diretor Reitor Prof. Oscar Halac, do Colégio Federal Pedro II, no Rio de Janeiro - RJ, para explicar a supressão do “Gênero” masculino ou feminino, substituindo-o pela letra “X” quanto a designação, ferindo de morte a língua pátria , bem como o Ministro de Estado da Justiça Dr. José Eduardo Cardozo para explicar o que está ocorrendo nas Superintendências da Policia Federal no que tange em seus formulários de solicitação de passaporte a referência “ Genitor 1 e Genitor 2”.*

JUSTIFICATIVA

Com base em sua competência privativa, o Congresso Nacional aprovou a **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE**, o qual foi amplamente debatido no Parlamento brasileiro, com plena participação da sociedade, de alunos e de educadores através de audiências públicas e outras iniciativas.

Ao final, o projeto foi aprovado, rejeitadas **todas as citações relativas a ideologia de gênero, orientação sexual e seus derivados**, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação na educação nacional.

Mesmo com a aprovação da Lei nº 13.005/2014 (PNE), foi baixado também a Resolução nº 12/2015, publicada no DOU, de 12/03/2015, “que garante o uso de banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito em todas as instituições e rede de ensino em todos os níveis, infringindo norma legal acima citada. Imaginem, suas filhas irem ao banheiro da escola e de repente encontrar lá um sujeito homem que resolveu naquele instante ser mulher, são perturbadoras acreditar que isso possa ocorrer.

Nesse sentido, afim de sanar mais uma vez qualquer dúvida por parte dos educadores do Colégio Federal Pedro II e das Superintendências de Policia Federal, é que solicitamos explicações com base na Lei nº 13.005/2014 - (PNE) do Diretor do Colégio Federal Pedro II e do Ministro de Estado da Justiça.

Sala das Sessões 30 de setembro de 2015

Professor Victório Galli

Deputado Federal PSC-MT